

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 175/2010

Aprova proposta de alteração regimental sob o título de Emenda Regimental nº 06.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho e do Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Excelentíssimo Senhor Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO la proposta de alteração dos arts. 6° e 13 do Regimento Interno, formulada pelo Exmo. Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra,

RESOLVE, por maioria de votos:

- Art. 1º. Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno, sob o título de Emenda Regimental nº 06, que exclui os parágrafos 3º e 4º do artigo 6º e acrescenta parágrafos ao artigo 13, passando a ter a seguinte redação:
 - "Art. 6°. O desembargador tomará posse perante o Tribunal e prestará o seguinte compromisso: 'Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres de cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República.'
 - §1º O termo de posse será lido, no ato, pelo secretário, que o subscreverá, assinando-o o Presidente e o empossado.
 - §2º O ato de posse e o de entrada em exercício deverão ocorrer, dentro de trinta dias, respectivamente, a contar da data de publicação do ato de nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, à vista de motivo relevante, a critério do Tribunal."
 - "Art. 13. Para as deliberações do Tribunal Pleno, exigir-se-á o quórum mínimo de cinco desembargadores, além do Presidente.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

§1° (...)

§2° (...)

§3°. Não poderão atuar simultaneamente na mesma sessão magistrados que sejam cônjuges entre si, parentes consaguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta e colateral.

§4°. A incompatibilidade resolve-se:

a) antes da posse, contra o último nomeado, ou o menos idoso, se as nomeações forem da mesma data;

b) depois da posse, contra o que lhe deu causa;

c) e, se for imputável a ambos, contra o de nomeação mais recente."

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2010.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11º Região